

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
em 05/08/2015
(5/0) 1ª votação
Neyla Nayana P de Almeida
GOVERNO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
LAGOA DA CONFUSÃO
PROVADO
em 06/08/2015
(6/0) 2ª votação
Neyla Nayana P de Almeida
PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 498/2015, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

“REGULARIZA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEÔNCIO LINO DE SOUSA NETO, PREFEITO DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Lei Orgânica Municipal; Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA**

Art. 1º - A Estação Rodoviária de Lagoa da Confusão, denominada de **“TERMINAL RODOVIÁRIO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (SENHOZIM)”**, administrada pelo Município, objetiva centralizar as linhas municipais, exceto as exclusivamente urbanas de transporte coletivo rodoviário, e as intermunicipais que tem esta cidade como ponto de partida, chegada ou escala intermediária.

Art. 2º - Para manutenção da Estação Rodoviária será cobrada uma tarifa de manutenção a ser paga pelos concessionários e empresas de transporte com estabelecimento no terminal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por decreto, o valor da Tarifa de manutenção, forma de pagamento e atualizações, bem como todas as normas a ela pertinentes.

Art. 3º - Na mesma forma do artigo anterior, o Executivo Municipal fixará, por Decreto Municipal tarifa para Serviços de transporte de encomendas de pequeno porte.

Art. 4º - A ocupação de espaços comerciais, já existentes e previstos na planta baixa do prédio da Estação Rodoviária Municipal, se dará mediante permissão pública.

**TULO II
EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS**

Art. 5º - São pontos de embarque e desembarque de passageiros as plataformas para tal fim existentes na Estação Rodoviária Municipal, denominada de **“TERMINAL RODOVIÁRIO MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (SENHOZIM)”**.

APROVADO

Em 03/08/2015

(5/0) 1ª votação

Neuza Neyana P. de Almeida

GOVERNO MUNICIPAL

LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA
Adm. 2013/2016

Art. 6º - Nenhuma Empresa de transporte coletivo, incluindo VAN e ônibus, poderá estacionar para embarque e desembarque de passageiros em outros locais, a não ser no terminal rodoviário, o ponto de estacionamento:

Art. 7º - Para as empresas de transporte coletivo de âmbito intermunicipal e interestadual, serão alugados guichês para a venda de passagens, cujos valores, áreas, obrigações, direitos, penalidades e outras matérias correlatas, serão fixados por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Em caso de vacância dos guichês, uma mesma empresa poderá pleitear o aluguel do guichê vacante, além do mencionado neste artigo, caso em que a locação será por prazo indeterminado.

Art. 8º - Em hipótese alguma será permitida a sublocação.

Art. 9º - As empresas concessionárias detentoras de guichês para a venda de passagens, terão o direito de utilizar-se dos boxes para embarque e desembarque de passageiros na plataforma da Estação Rodoviária, em local definido pela administração municipal.

Art. 10º - Fica instituída a Taxa de embarque a ser cobrada dos passageiros por passagem emitida.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor da taxa de embarque referida neste artigo, a forma e o prazo de reajuste, através de Decreto Municipal.

Art. 11º - Por infração ao disposto nesta Lei, em seu regulamento ou nos contratos de concessão, poderão ser impostas multas, estabelecidas em regulamento específico.

Art. 12º - O Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá normas, direitos e deveres dos concessionários, bem como sobre o regime ou regulamento geral de funcionamento da Estação Rodoviária Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1.801/88 e 1.802/1988 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, aos 03 de agosto de 2015.

LEÔNICIO LINO DE SOUSA NERO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, No. 25, Quadra 53, Lote 07, Centro
CEP: 77.493-000 – Fone: (63) 3364-1623
Lagoa da Confusão – Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO

APROVADO

Em 06/08/2015

(6/0) 2ª votação

Neuza Neyana P. de Almeida



LAGOA DA CONFUSÃO

PRA FRENTE LAGOA

Adm. 2013/2016

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº **498/2015**, em anexo que regulariza embarque e desembarque de passageiros no Município de Lagoa da Confusão/TO.

Solicitamos a compreensão e o apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente,



LEONCIO LINO DE SOUSA NETO
Prefeito Municipal